

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**SUPLEMENTO**

Não pode ser vendido separadamente.

ANO XIX – Nº 3794

Sábado, 6 de agosto de 2011

## Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 6873 de 05 de agosto de 2011

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito de Petrópolis encaminha o presente Projeto de Lei sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária – LDO, exercício de 2012, para apreciação da Câmara Municipal de Petrópolis:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Petrópolis, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e à Lei Orgânica do Município de Petrópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, e compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, instituído pela Lei n.º 6.716, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2012, e

a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2012, não se constituindo em limite a programação das despesas.

Art. 4º - O Poder Executivo, com o auxílio do Poder Legislativo, otimizará as ações previstas no Plano Plurianual, para atendimento da população atingida direta e indiretamente, pelo desastre ocorrido em janeiro de 2011, com o objetivo de atenuar as conseqüências do desastre, quanto à assistência social, educação, saúde, infraestrutura e reconstrução.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

##### Seção I

##### Diretrizes Gerais

Art. 5º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a L. C. 131, de 27 de maio 2009.

§ 1º - O Poder executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

- estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Lei Orçamentária de 2012 e seus anexos;
- créditos adicionais e seus anexos;
- execução orçamentária e financeira;
- montante de restos a pagar;

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 6º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SPU), devidamente validados por seu titular, até 30 de julho de 2011.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Petrópolis detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2011, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2011, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 10 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2012 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 11 – A LOA 2012 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 12 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 13 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 7º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 14 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos,

que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116, c/c art. 29 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º.

§ 2º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III – sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

IV – que não prestaram contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 15 – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 7º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 16 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a firmar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 17 – O Projeto da LOA 2012 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, em seu anexo;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a receita e despesa de acordo com estabelecido no art. 8º da Lei 4.320/64.

IV – discriminação da previsão da receita e fixação da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 18 – Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

#### Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

#### Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 19 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 20 – As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da evolução da despesa por categoria econômica;
- IX – da síntese da despesa por categoria econômica;
- X – da despesa por programa;
- XI – dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

XII – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## Seção III

### Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Petrópolis;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 24 – Será aplicado em ações e serviços de saúde, no exercício de 2012, ao menos o percentual estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Art. 25 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 26 – A proposta Orçamentária para 2012 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUNCRIA, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

## Seção IV

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 27 – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Petrópolis, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município de Petrópolis, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de empréstimos de outras empresas;

IV – oriundos de operações de créditos internas;

V – de outras origens.

§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos - fiscal e da seguridade social - inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 28 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 29 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2010/2013;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam o desequilíbrio social;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 30 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos e fundações, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, realização de concursos públicos e reforma da estrutura administrativa, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2012, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo,

das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 32 – O Poder Executivo e Legislativo deverão publicar, na forma estabelecida pelo art. 22 da Lei Complementar 101/2000, discriminando as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais.

Art. 33 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 34 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2012, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excetuando-se o que trata o § 3º do referido artigo.

Art. 35 – Entende-se como despesas irrelevantes, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados alínea a, inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores.

Art. 36 – A execução orçamentária e financeira da despesa do Poder Executivo será de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado através de Decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinando a matéria.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 38 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados e processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo Decreto que ordena a execução orçamentária e programa de Cotas Trimestrais de Desembolso.

Art. 39 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 40 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – Na execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Poder executivo terá que obedecer às diretrizes de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 42 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 43 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município o extrato do contrato.

### Seção II

#### Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 44 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, inclusive as de pagamento de serviço da dívida;

II – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012 referentes a doações e convênios.

Art. 45 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 46 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 47 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 49 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – a forma adotada para pagamento dos precatórios judiciais será a prevista na Emenda Constitucional n.º 62, de 09/12/2009.

Art. 51 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 52 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º – Os projetos de lei aprovados no exercício de 2012, que concedam renúncia de receita do Município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 53 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 52 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo.

Art. 54 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – A estimativa da receita, na forma deste artigo, deverá conter o impacto da alteração tributária, no projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias

após a sanção à Lei Orçamentária Anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A execução da Lei Orçamentária, de 2012, e dos créditos adicionais, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Parágrafo único - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira.

Art. 56 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverá ser informado a Secretaria de Fazenda.

§ 1º – A Secretaria de Fazenda instituirá guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º – A Secretaria de Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 57 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas à contratação de terceiros, a convênios ou instrumentos congêneres contendo, no mínimo, o nome e valores contratados.

Art. 58 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o deta-

lhamento previsto pela Lei 4.320/64.

Art. 59 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro por órgão.

Art. 60 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2012, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 61 – O detalhamento da despesa bem como a abertura de créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação, indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa.

Art. 62 – Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 63 – A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no art. 62 desta Lei.

Art. 64 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2011, devendo o Legislativo discutí-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2011, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2012, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 05 de agosto de 2011.

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

# FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.



**PROGRAMAS ESTRUTURADORES**

PLANO PLURIANUAL – 2010/2013 – Lei 6.716, de 22 de dezembro de 2010

Código Programa	Ação		Produto	Unidade de Medida Meta2012	
	Código	Título			
0001	GESTÃO LEGISLATIVA E CIDADANIA	2001	Administração Legislativa	Serviços Realizados	Percentual 95%
		2002	Processamento Legislativo	Ações Realizadas	Percentual 95%
		2003	Modernização Administrativa	Gestão Modernizada	Percentual 95%
0002	EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA	1002	Melhoria das Instalações	Instalações Adequadas	Percentual 95%
0003	TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA	1001	Implantação do Canal Legislativo	Publicidade Realizada	Percentual 95%
		1003	Implantação do Informativo Legislativo	Publicidade Realizada	Percentual 95%
1001	TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	2116	Comunicação Cidadã	Publicização realizada	Unidade 100
		2117	Prefeitura Intinerante	Reuniões realizadas	Unidade 3
		2118	Planejamento e Orçamento Participativo	Ação realizada	Unidade 1
		2004	Apoio a Conselhos Municipais e Órgãos Representativos	Ação realizada	Unidade 2
		2005	Administração Descentralizada	Pessoas atendidas	Unidade 1050
		1037	Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis	Projeto implantado	Unidade 1
		2013	Ações que visem a Capacitação Permanente dos Conselhos	Ação realizada	Unidade 8
1002	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	2006	Administração Eficiente	Serviços realizados	Percentual 85%
		2007	Manutenção, Operacionalização da Frota e Aquisição de Veículos	Frota atendida	Percentual 80%
		2008	Manutenção, Reforma, e Ampliação do Patrimônio da PMP	Patrimônio Ampliado	Percentual 60%
		2010	Desapropriação de Imóveis Para Interesse Público	Aquisição de imóveis	Percentual 1
		2011	Programas Especiais Para o Servidor Público	Agilidade e racionalização dos serviços	Percentual 60%
		2115	Remuneração e Encargos dos Servidores Ativos	Pagamento efetuado	Percentual 100%
1003	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	0003	Remuneração de Pessoal Inativo e Pensionista	Inativos remunerados	Percentual 100%
		2012	Gestão dos Recursos Previdenciários	Redução de despesas administrativas	Percentual 2,80%
		1048	Formação de Lastro Previdenciário	Ação Realizada	Unidade 1
1004	FORTALECIMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	0001	Encargos Patronais, Fiscais e Obrigações Financeiras	Obrigações cumpridas	Percentual 25%
		0002	Reserva de Contingência	Reserva realizada	Percentual 100%
		2014	Núcleo de Inteligência Fiscal	Núcleo implantado	Percentual 25%
		2015	Modernização e Manutenção da Gestão Financeira e Tributária	Gestão modernizada	Percentual 30%
1005	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	1007	Fomentar Pólos de Desenvolvimento	Pólos desenvolvidos	Percentual 20%
		1009	PRID – Programa de Revitalização de Imóveis Desocupados	Projeto implantado	Percentual 20%
		1034	Fomentar e Estruturar o Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento estruturado	Percentual 20%
		1035	Petrópolis Empreendedor	Projeto implantado	Percentual 20%
1006	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	1010	Modernização da Administração Pública	Serviços de tecnologia	Percentual 35%
		1011	Petrópolis Digital	Infraestrutura tecnológica	Percentual 25%
		1012	Capacitação e Qualificação de Mão de Obra na Área Tecnológica	Capacitação e qualificação	Percentual 25%
		1013	Fomento a Ciência e a Tecnologia	Aumento de emprego e renda	Percentual 30%
1007	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	1014	Desenvolvimento Rural e Produção	Serviços agropecuários	Percentual 20%
		1015	Projeto Terra	Serviços agropecuários	Percentual 30%
		1016	Programa de Abastecimento	Serviços agropecuários	Percentual 20%
		1017	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	Serviços agropecuários	Percentual 20%
1008	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM PETRÓPOLIS	1018	Escola de Turismo, Hotelaria e Gastronomia	Escola instalada	Percentual 10%
		1019	Observatório Regional do Turismo	Observatório implantado	Percentual 10%
		1020	Petrópolis Sub-Sede da Copa 2014	Plano realizado	Percentual 10%
		1021	Parque Temático de Ciência e Tecnologia	Parque implantado	Percentual 10%
		2016	Fomentar o Turismo de Petrópolis	Turismo fomentado	Percentual 10%
		2017	Recuperação, Manutenção e Criação de Atrativos Turísticos	Atrativos Recuperados	Percentual 10%
		2018	Natal de Luz	Projeto realizado	Percentual 25%
		2018	Natal de Luz	Projeto realizado	Percentual 25%
1009	CULTURA, NOSSO PATRIMÔNIO	1022	Escola de Artes Cênicas e Audiovisuais	Projetos realizados	Percentual 20%
		1023	Sinfonia Para o Futuro	Projetos realizados	Percentual 10%
		1024	Projeto Lona Cultural	Projetos realizados	Percentual 25%
		2019	Preservação, Formação, Promoção, Intercâmbio e Difusão Cultural	Ação atingida	Percentual 25%
		2020	Modernização, Manutenção e Gestão dos Ativos Culturais	Projetos realizados	Percentual 25%
		2021	Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Eventos realizados	Percentual 25%
		2022	Modernização, Revitalização e Manutenção da Biblioteca Gabriela Mistral	Projetos realizados	Percentual 25%
		2023	Preservação, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico Cultural	Ação atingida	Percentual 10%
		2120	Reconhecimento dos Terreiros como núcleos de preservação da cultura e religiosidade afro-brasileira, em consonância com o inciso VII, do § 1 do art 225 e no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais.	Ação atingida	Percentual 2%
		2024	Urbanização de Assentamentos Precários	Moradias melhoradas	Unidade/ano 1.386
		2025	Implementar Regularização Fundiária	Unidade regularizadas	Unidade/ano 266
2026	Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social	Plano elaborado	Percentual 25%		
2027	Elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária	Plano elaborado	Percentual 25%		
2028	Plano das Áreas de Risco do Município de Petrópolis	Plano elaborado	Percentual 25%		
2029	Construção de Unidade Habitacionais Para Famílias com Renda de 0 a 3 Salários	Unidade construídas	Unidade/ano 590		
2030	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Unidade saneadas	Unidade/ano 500		
2031	Melhorias Habitacionais	Unidade melhoradas	Unidade/ano 500		

Código Programa	Ação	Produto	Unidade		
			de Medida	Meta2012	
	Código Título				
1011	INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	2032	Custeio da Infraestrutura em Saúde	Custeio efetuado	Percentual 88%
		2033	Criar, Ampliar, Reformar e Aparelhar Unidade Básicas de Saúde	Unidade atendidas	Percentual 20%
		2034	Ampliar, Reformar e Aparelhar Unidade de Média e Alta Complexidade	Unidade atendidas	Percentual 20%
1012	GESTÃO DA SAÚDE	2035	Fortalecimento da Atenção Básica	Serviços prestados	Percentual 39%
		2036	Fortalecimento da Assistência de Média e da Alta Complexidade	Serviços prestados	Percentual 98%
		2037	Gestão Farmacêutica	Remédios fornecidos	Percentual 17%
		2038	Custeio de Pessoal: Vencimentos, Encargos e Variáveis de Pessoal	Servidor beneficiado	Percentual 100%
1013	ATENÇÃO À SAÚDE	2043	Controle Populacional de Animais	Animais controlados	Percentual 66%
		2044	Programa de Homeopatia	Assistência em homeopatia	Percentual 100%
		2046	Manter e Ampliar as Ações de Vigilância em Saúde	Ações ampliadas	Percentual 48%
		2047	Prevenir e Tratar de DST/AIDS e Hepatite B e C	Tratamento realizado	Percentual 33%
1014	SANEAR AS FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE	0004	Encargos Fiscais da Fundação Municipal de Saúde	Encargos pagos	Percentual 12%
1015	GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2048	Incentivo Associativismo e Economia Solidária	Incentivo realizado	Unidade 20
		2049	Micro – Credito	Crédito concedido	Unidade 500
		2050	Padronização e Reestruturação do Comércio de Rua	Padronização realizada	Unidade 750
		2052	Implementar Políticas de 1º Emprego	Jovem preparado	Unidade 1.500
		2053	Formação, Capacitação, Requalificação e Inclusão Produtiva	Capacitação efetuada	Unidade 6.100
1016	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2054	Serviços Sócio Educativos Para Crianças, Adolescentes e Jovens	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual 10%
		2055	Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Apoio recebido	Percentual 70%
		2056	Transferência de Renda	Famílias e indivíduos atendidos	Unidade 450
		2057	Potencializar a Rede de Proteção Social Básica	Entidades apoiadas	Unidade 22
		2058	Apoio ao Conselho Tutelar	Ações realizadas	Percentual 25%
		2059	Cadastro Único Municipal	Cadastro efetivado	Unidade 13.000
		2060	Centro de Referência da Assistência Social	Atendimentos realizados	Unidade 3.000
		2061	Centros de Referência Para o Idoso, Pessoa com Deficiência e Jovem	Atendimentos realizados	Unidade 3.000
		2062	Cuidados à População em Situação de Vulnerabilidade Social	Famílias e indivíduos atendidos	Unidade 2.700
		1017	PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2063	Restaurante Popular
2064	Cozinha Comunitária, Padaria Escola e Cozinha Experimental			Atendimento às pessoas	Unidade 1.120
2065	Vida Saudável			Famílias atendidas	Unidade 9.370
1018	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – DIREITOS HUMANOS	2066	Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviço à ComUnidade – LAC -PSC	Adolescentes acompanhados	Unidade 40
		2067	Rede de Proteção Social Especial aos Adultos/Migrantes	Pessoas atendidas	Unidade 70
		2068	Potencializar a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Entidades apoiadas	Unidade 14
		2069	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Indivíduos com direitos violados	Percentual 10%
		2070	Casa de Passagem Para Crianças e Adolescentes	Pessoas atendidas	Unidade 20
		2071	Violência Contra a Mulher: Responsabilidade Nossa	Encontros realizados	Percentual 40%
		2072	Gestão do Centro de Referência e Atendimento à Mulher	Acolhimento efetuado	Unidade 500
		2073	Promover Ações de Combate à Discriminação Racial	Campanhas promovidas	Unidade 8
		2074	Incentivar as Ações de Valorização da Cultura dos Afro-Descendentes	Campanhas promovidas	Unidade 7
		2075	Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças e adolescentes atendidas	Unidade 15
2076	Apoio Aos Catadores de Materiais Recicláveis	Pessoas atendidas	Unidade 200		
1019	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	2077	Merenda Escolar	Fornecimento de refeições	Percentual 6%
		2078	Transporte Escolar	Km percorridos	Percentual 5%
		2079	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidade Educacionais	Unidade atendidas	Percentual 25%
1020	MAIS EDUCAÇÃO	2080	Ensino Médio	Ensino médio	Unidade 900
		2081	Ensino Técnico e Profissionalizante	Ensino técnico e profissionalizante	Unidade 160
		2082	Ensino Superior	Ensino Superior	Unidade 1.260
1021	EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA	2083	Educação Infantil	Atendimento a crianças de 0 a 6 anos incompletos	Percentual 4%
		2084	Educação Fundamental	Atendimento a alunos do 1º ao 9º de Ensino Básico	Percentual 1%
		2085	Educação Inclusiva	Atendimentos a alunos incluídos	Percentual 10%
		2086	Educação Para Jovens e Adultos	Atendimento para jovens e adultos	Percentual 4%
		2087	Capacitação e Desenvolvimento de Profissionais da Educação	Número de profissionais capacitados	Percentual 25%
1022	GESTÃO LEGAL	2088	Gestão dos Procedimentos Jurídicos	Serviços jurídicos realizados	Percentual 75%
		2089	Defesa dos Interesses do Consumidor	Interesses atendidos	Percentual 80%
1023	CONFORMIDADE E CONTROLE DA GESTÃO	2090	Gestão das Normas e de Procedimentos	Normas aplicadas	Percentual 80%
		2091	Controle Interno e Auditoria	Controle efetuado	Percentual 80%

Código Programa	Ação	Produto	Unidade		
			de Medida	Meta2012	
	Código Título				
1024 MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	2092 Educação Ambiental	Pessoas capacitadas	Unidade	162	
	2093 Recuperação Ambiental	Área recuperada	Unidade	3.750	
	2094 Gestão Ambiental	Vistoria e análise técnica	Unidade	275	
	2095 Desenvolvimento Sustentável	Licenciamento aplicado	Unidade	4	
	2096 Preservação e Conservação Ambiental	Unidade de conservação	Unidade	250	
1025 DEFESA CIVIL – PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO	2097 Gestão da Defesa Civil	Manutenção da gestão	Unidade	2.000	
	2098 Sistema de Atendimento as Emergências e Desastres	Atendimento de casos	Unidade	100	
	2099 Prevenção e Preparação Para Redução dos Efeitos dos Desastres	Prevenção para redução de risco	Unidade	20	
1026 MOBILIDADE URBANA	1026 Plano Viário Municipal	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%	
	1027 Plano de Mobilidade Urbana	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%	
	1028 Ampliação e Modernização das Vias de Acesso do Município	Projeto e acompanhamento da ação	Percentual	25%	
1027 PROJETO QUALIFICANDO	1029 Criação do Instituto de Urbanismo Júlio Koeler	Instituto criado	Percentual	25%	
	2100 Qualificação dos Centros, Bairros e Distritos	Projetos implantados	Percentual	25%	
	2101 Distrito de Araras	Distrito criado	Percentual	25%	
	2102 Reforma, Restauração e Manutenção Prédios e Sítios Tombados	Intervenções efetuadas	Unidade	5	
	2103 Controle e Elaboração de Estudos e Projetos Urbanísticos	Controle efetuado	Percentual	20%	
1028 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	2104 Obras de Contenção e Reflorestamento	Contenção realizada	Percentual	30%	
	2105 Luz da Cidadania	Execução de iluminação pública em vias	Percentual	5%	
	2106 Drenagem, Dragagem e Desassoreamento de Rios, Córregos e Lagos	Intervenções realizadas	Percentual	10%	
	2107 Saneamento Básico	Saneamento realizado	Percentual	40%	
	2108 Pavimentação e Manutenção Viária	Pavimentação realizada	Percentual	25%	
	2109 Operação de Serviço de Limpeza Pública	Lixo coletado	Percentual	50%	
	2110 Praças e Jardins	Áreas realizadas	Percentual	50%	
	2111 Obras de Reabilitação, Qualificação e Requalificação Urbana	Obras realizadas	Percentual	40%	
	2112 Obras de Urbanização	Urbanização realizada	Percentual	20%	
	1029 ESPORTE EM AÇÃO	2113 Apoio e incentivo ao Esporte Especial	Apoio realizado	Unidade	39
		2114 Apoio, Incentivo, e Desenvolvimento às Práticas Esportivas	Apoio realizado	Unidade	190
	1030 SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	1033 Projetos Sociais e Cidadania	Indivíduos participantes	Unidade	220
2009 Infraestrutura, Qualificação Profissional e Reaparelhamento da Guarda Municipal		Ações implantadas	Unidade	5	
1046 Formar parceria com o Governo Estadual para a criação, implantação e manutenção da Delegacia do Idoso		Parceria formada	Percentual	25%	
2128 Desenvolvimento, implantação e manutenção de um programa de treinamento para informação sobre a violência contra idosos à Guarda Municipal		Ação implantada	Percentual	25%	
1047 Criação, implantação e Manutenção do Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa conforme recomendação do Plano da Ação Internacional para Envelhecimento		Plano implantado	Percentual	25%	

**COM O EFEITO DO ÁLCOOL  
E DE OUTRAS DROGAS,  
VOCÊ PODE ACABAR  
ESQUECENDO A CAMISINHA.**

**NÃO VACILE.**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I  
METAS ANUAIS  
2012

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)/ 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)/ 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)/ 100
Receita Total	573.810	548.287	0,0013	616.787	562.493	0,0013	652.448	567.627	0,0014
Receitas Primárias (I)	569.058	543.746	0,0013	611.916	558.052	0,0013	647.488	563.312	0,0013
Despesa Total	573.810	548.287	0,0013	616.787	562.494	0,0013	652.448	567.627	0,0014
Despesa Primárias (II)	566.893	541.678	0,0013	609.403	555.760	0,0013	644.636	560.831	0,0013
<b>Resultado Primário III = (I-II)</b>	<b>2.164</b>	<b>2.068</b>	<b>0,0000</b>	<b>2.513</b>	<b>2.292</b>	<b>0,0000</b>	<b>2.852</b>	<b>2.481</b>	<b>0,0000</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>2.894</b>	<b>2.765</b>	<b>0,0000</b>	<b>3.790</b>	<b>3.456</b>	<b>0,0000</b>	<b>3.239</b>	<b>2.818</b>	<b>0,0000</b>
Dívida Pública Consolidada	51.797	49.493	0,0001	54.128	49.363	0,0001	56.018	48.735	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	17.499	16.721	0,0000	22.112	20.166	0,0000	26.188	22.783	0,0001

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

	2012	2013	2014
Inflação Média anual projetada com base em Índice Oficial	1,0466	1,0965	1,1494

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,80	4,80
Inflação média (% anual) pelo IPCA	4,64	4,75	4,80
Inflação média (% anual) pelo IGP-DI	4,67	4,80	4,85
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	1,80	1,82	1,78
Projeção do PIB nacional - R\$ Milhões	3.840	4.025	4.218

Fonte: Relatório Focus do Banco do Brasil de 17 de fevereiro de 2011.

A metodologia utilizada para a projeção das Metas Fiscais Anuais seguiram a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, assim como, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, aderindo às diretrizes administrativas e o planejamento tributário para os anos propostos.

O valores constantes foram calculados com base no índice de inflação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, refletindo às projeções das metas anuais a situação econômica atual, conforme cenário macroeconômico apresentado, nos dois anos seguintes, conforme determina § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidades Fiscal.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2012

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	VARIACÃO	
					Valor (c) = (a) - (b)	% (c / a)* 100
Receita Total	498.314	0,0001793	546.525	0,00014871	48.211	9,67
Receitas Não-Financeira (I)	492.490	0,0000564	538.901	0,00019392	46.411	9,42
Despesa Total	498.314	0,0000558	534.639	0,00019239	36.325	7,29
Despesa Não-Financeira (II)	490.294	0,0000567	491.139	0,00017674	845	0,17
Resultado Primário (I-II)	2.196	0,0126546	4.836	0,00000174	2.640	120,23
Resultado Nominal	-906	-0,0306727	-35.119	-0,00001264	-34.213	3.776,30
Dívida Pública Consolidada	50.414	0,0005512	46.937	0,00001689	-3.477	-6,90
Dívida Consolidada Líquida	50.414	0,0005512	-23.106	-0,00000831	-73.520	-145,83

Fonte: Relatório da LRF RREO 6º Bimestre

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ Bilhões
Previsão do PIB Nacional para 2010	2.779
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2010	3.675

Fonte: Relatórios RREO 6º Bimestre /2010



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO III  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2012**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	480.611	546.525	1,14	521.248	0,95	573.810	1,10	616.787	1,07	652.448	1,06	
Receitas Primárias (I)	476.392	538.901	1,13	515.521	0,96	569.058	1,10	611.916	1,08	647.488	1,06	
Despesa Total	448.936	534.639	1,19	521.248	0,97	573.810	1,10	616.787	1,07	652.448	1,06	
Despesa Primárias (II)	431.163	491.139	1,14	515.007	1,05	566.893	1,10	609.403	1,07	644.636	1,06	
Resultado Primário III = (I-II)	20.681	4.836	0,23	514	0,11	2.164	4,21	2.513	1,16	2.852	1,13	
Resultado Nominal	-29.073	-35.119	1,21	34.922	-0,99	2.894	0,08	3.790	1,31	3.239	0,85	
Dívida Pública Consolidada	40.273	46.937	1,17	49.472	1,05	51.797	1,05	54.128	1,05	56.018	1,03	
Dívida Consolidada Líquida	9.865	-23.106	1,17	13.994	1,05	17.499	1,05	22.112	1,05	26.188	1,03	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	532.738	581.885	1,09	521.248	0,90	548.287	1,05	562.493	1,03	567.627	1,01	
Receitas Primárias (I)	528.061	573.768	1,09	515.521	0,90	543.746	1,05	558.052	1,03	563.312	1,01	
Despesa Total	497.627	569.230	1,14	521.248	0,92	548.287	1,05	562.494	1,03	567.627	1,01	
Despesa Primárias (II)	477.926	522.915	1,09	515.007	0,98	541.678	1,05	555.760	1,03	560.831	1,01	
Resultado Primário III = (I-II)	22.924	5.149	0,22	514	0,10	2.068	4,02	2.292	1,11	2.481	1,08	
Resultado Nominal	-32.226	-37.391	1,16	34.922	-0,93	2.765	0,08	3.456	1,25	2.818	0,82	
Dívida Pública Consolidada	44.641	49.974	1,12	49.472	0,99	49.493	1,00	49.363	1,00	48.735	0,99	
Dívida Consolidada Líquida	10.935	-24.601	1,12	13.994	0,99	16.721	1,00	20.166	1,00	22.783	0,99	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2009	VALOR CORRENTE	X	1,1085
2010	VALOR CORRENTE	X	1,0647
2011	VALOR CORRENTE		
2012	VALOR CORRENTE	/	1,0466
2013	VALOR CORRENTE	/	1,0965
2014	VALOR CORRENTE	/	1,1494

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2012**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	7.467.915	3.441,17	7.467.915	-4,13	7.467.915	-10,99
Reservas	1.636.579	754,13	1.641.437	-0,91	1.661.325	-2,45
Resultado Acumulado	-8.887.478	-4.095,30	-189.958.049	105,04	-77.062.200	113,44
<b>TOTAL</b>	<b>217.016</b>	<b>100</b>	<b>-180.848.697</b>	<b>100</b>	<b>-67.932.960</b>	<b>100</b>

Fonte: Decon/SEF - Balanços Contábeis

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	10.008.390,95	-1,23	7.186.676,29	-0,83	4.369.428,02	-0,63
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	(821.174.152,70)	101,23	-877.790.187,61	100,83	(694.413.162,81)	100,63
<b>TOTAL</b>	<b>(811.165.761,75)</b>	<b>100</b>	<b>(870.603.511,32)</b>	<b>100</b>	<b>(690.043.734,79)</b>	<b>100</b>

Fonte: Instituto Previdencia dos Servidores do Município de Petrópolis - INPAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2012**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	7	7	0
Alienação de Bens Móveis	7	7	0
Alienação de Bens Imóveis			
	7	7	0

DESPESAS REALIZADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	0	0	0

Fonte: Relatórios LRF

(c) = (a-b) + (f)      (f) = (d-e) + (g)      (g)

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	14	7	0
-------------------------	----	---	---

**ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2012**

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	14.165	16.283	17.755
Receita de Contribuições	13.672	15.968	17.187
Pessoal Civil	12.804	13.555	14.810
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	178
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	868	2.413	2.198
Receita Patrimonial	391	282	533
Outras Receitas Correntes	102	33	36
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Repasse Previdenciário para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS	-	-	-
Repasse Previdenciário para Cobertura de Déficit Financeiro - RPPS	24.713	32.012	34.536
Outros Aportes ao RPPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	38.878	48.295	52.292

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	6.060	2.255	6.506
Despesas Correntes	5.932	2.216	6.451
Despesas de Capital	129	39	55
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	37.435	39.925	42.700
Pessoal Civil	37.416	39.911	42.681
Aposentadoria	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	19	15	19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	43.495	42.181	49.206
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)</b>	(4.617)	6.114	3.086
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	2.877	5.371	8.158

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis

**ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2012**

A base de dados utilizada na avaliação atuarial possui qualidade suficiente para a realização dos cálculos atuariais. É recomendável dar prosseguimento às medidas já adotadas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez. Foram utilizados, para este estudo, os dados dos servidores do Poder Executivo. Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio Líquido no valor de R\$ 18.876.272,11. A Compensação previdenciária a receber foi estimada em R\$ 128.793.425,99. As Reservas Matemáticas têm o valor de R\$ 1.001.448.987,68. O Déficit Atuarial é de R\$ 853.779.289,57. Portanto, o patrimônio líquido somado à receita de Compensação Previdenciária cobre 14,75% das Reservas Matemáticas. Foi encontrado o custo mensal de 117,34% sobre a folha dos servidores ativos, já descontadas as contribuições de inativos e pensionistas e utilizando o Método Agregado. Este custo é composto pelo Custo Normal de 63,35%, Custo Suplementar de 52,00% e Custo Administrativo de 2,00%. Diante destes resultados, é recomendável que sejam efetuadas alterações no Plano de Custeio de modo a garantir a solvência do Plano de Benefícios. É recomendável a realização de um estudo direcionado a elaborar nova modelagem atuarial do plano que viabilize seu equilíbrio financeiro e atuarial. Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipótese e da base cadastral. Alterações futuras nas experiências observadas, como crescimento salarial, taxa real anual de retorno de investimentos, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios implicarão em alterações substanciais nos resultados atuariais. Por este motivo o plano de previdência deverá sofrer acompanhamento com realização de Avaliações Atuariais ao menos uma vez por ano.

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor c = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d)
2011	36.723.883,75	60.762.580,06	-24.038.696,31	7.656.787,71
2012	34.469.271,55	62.667.219,96	-28.197.948,41	-20.541.160,70
2013	33.144.055,38	64.581.615,43	-31.437.560,05	-51.978.720,75
2014	32.301.827,30	66.327.297,90	-34.025.470,60	-86.004.191,36
2015	31.494.378,80	67.875.971,09	-36.381.592,29	-122.385.783,64
2016	30.596.950,67	69.545.526,70	-38.948.576,03	-161.334.359,67
2017	29.671.791,58	71.224.190,74	-41.552.399,16	-202.886.758,84
2018	28.674.224,40	73.028.444,14	-44.354.219,74	-247.240.978,58
2019	27.240.488,46	75.928.494,35	-48.688.005,89	-295.928.984,47
2020	25.767.924,23	78.804.858,06	-53.036.933,83	-348.965.918,30
2021	24.296.355,72	81.470.044,99	-57.173.689,27	-406.139.607,57
2022	22.728.655,72	84.259.210,32	-61.530.554,60	-467.670.162,17
2023	21.382.732,38	86.352.098,93	-64.969.366,55	-532.639.528,73
2024	20.023.282,38	88.390.906,39	-68.367.624,01	-601.007.152,74
2025	18.759.029,44	90.043.984,56	-71.284.955,12	-672.292.107,85
2026	17.431.048,73	91.720.569,24	-74.289.520,51	-746.581.628,35
2027	15.810.964,73	94.062.437,69	-78.251.472,96	-824.833.101,31
2028	14.072.487,85	96.583.198,14	-82.510.710,29	-907.343.811,60
2029	12.430.815,92	98.692.592,50	-86.261.776,58	-993.605.588,18
2030	10.917.968,00	100.293.146,73	-89.375.178,73	-1.082.980.766,91
2031	9.411.836,41	101.728.608,92	-92.316.772,51	-1.175.297.539,42
2032	7.928.062,00	102.983.661,37	-95.055.599,37	-1.270.353.138,79
2033	6.575.029,64	103.753.010,39	-97.177.980,75	-1.367.531.119,54
2034	5.459.145,27	103.706.437,32	-98.247.292,05	-1.465.778.411,60
2035	4.572.036,86	102.940.285,03	-98.368.248,17	-1.564.146.659,77
2036	3.814.304,72	101.764.948,53	-97.950.643,81	-1.662.097.303,58
2037	3.177.985,80	100.226.686,76	-97.048.700,96	-1.759.146.004,54
2038	2.612.169,46	98.429.403,01	-95.817.233,55	-1.854.963.238,08
2039	2.123.007,85	96.351.643,54	-94.228.635,69	-1.949.191.873,78
2040	1.767.166,99	93.894.576,72	-92.127.409,73	-2.041.319.283,51
2041	1.456.899,00	91.281.909,91	-89.825.010,91	-2.131.144.294,42
2042	1.182.918,15	88.531.047,12	-87.348.128,97	-2.218.492.423,39
2043	972.719,12	85.601.734,10	-84.629.014,98	-2.303.121.438,38
2044	831.910,99	82.485.920,95	-81.654.009,96	-2.384.775.448,33
2045	751.603,15	79.200.006,91	-78.448.403,76	-2.463.223.852,10
2046	683.490,33	75.882.716,91	-75.199.226,58	-2.538.423.078,68
2047	623.305,16	72.551.912,56	-71.928.607,40	-2.610.351.686,08
2048	574.831,90	69.208.844,20	-68.634.012,30	-2.678.985.698,38
2049	534.029,67	65.869.892,27	-65.335.862,60	-2.744.321.560,98
2050	501.864,34	62.538.406,05	-62.036.541,71	-2.806.358.102,69
2051	470.236,73	59.243.899,10	-58.773.662,37	-2.865.131.765,07

Fonte: Avaliação Atuarial - Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, data base 31/12/2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EMPRESA	TRIBUTOS	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO				
			2012	2013	2014	INVESTIMENTOS	EMPREGOS	ISSQN	IPU	ITBI
ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IPU	ISENÇÃO	NÃO USUFRUÍDO 20,20	NÃO USUFRUÍDO 20,20	NÃO USUFRUÍDO 20,20	9.000,00	60	324,40	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS	REDUÇÃO	2,30	2,30	2,30					
AMBEV	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	85,50	89,70	94,20	40.000,00	120	NÃO INFORMADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
BHS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30	9.960,00	250	380,10	200,00	600,00
	TAXA DE LICENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30					
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	27,00	27,00	27,00					
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO					
BINZEL DO BRASIL	IPU	ISENÇÃO	4,90	5,20	5,40	7.230,00	53	NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE ISSQN NA FABRICAÇÃO DE BENS	CASO ADQUIRA NOVOS IMÓVEIS	CASO ADQUIRA NOVOS IMÓVEIS
	ISS	REDUÇÃO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ITBI	ISENÇÃO	CASO ADQUIRA NOVOS IMÓVEIS	CASO ADQUIRA NOVOS IMÓVEIS	CASO ADQUIRA NOVOS IMÓVEIS					
CARANGOLA LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LOC. LTDA.	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	13,10	13,10	13,10	2.100,00	66	7.200,00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ITBI	ISENÇÃO	13,00	13,00	13,00					
CARBOGRAFITE INDUSTRIAL DE SOLDAS	IPU	ISENÇÃO	1,60	1,70	1,80	2.350,00	25	5% DO FATURAMENTO MENSAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30					
CELLQUALIS SERVIÇOS LABORATORIAIS S.A.	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	79,30	79,30	79,30	1.200,00	12	1,30	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS	REDUÇÃO	1,40	1,40	1,40					
CENTRAL TELECOM	ISS	REDUÇÃO	88,10	88,10	88,10	3.000,00	10	42,80	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
GE CELMA LTDA. (AZUL)	IPU	ISENÇÃO	60,00	63,00	66,20	64.400,00	300	516,70	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	TAXA DE OBRAS E VISTORIA	ISENÇÃO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ISS	REDUÇÃO	813,90	854,60	897,30					
HOTEL ESTAÇÃO PETRÓPOLIS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30	4.000,00	32	SEM INFORMAÇÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	4,00	4,00	4,00					
	IPU	ISENÇÃO	8,80	9,30	9,70					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO					
INFO 4 PROC. SIST. DE INFORMAÇÃO LTDA.	ISS	REDUÇÃO	41,80	41,80	41,80	310,00	25	39,40	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
LA VILLETE EMPREENDIMENTOS	IPU	ISENÇÃO	0,7	0,8	0,8	66.000,00	250	NÃO SE APLICA	200,00	600,00
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
	ITBI	ISENÇÃO	70,20	70,20	70,20					
	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30					
MAIS MEDIA MONIT. DE INFORMAÇÕES LTDA.	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ISENÇÃO	0,20	0,20	0,20	310,00	25	15,50	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	429,50	429,50	429,50					
MERCADO MUNICIPAL	IPU	ISENÇÃO	7,2	7,5	7,9	600,00	80	NÃO INFORMADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO					
NVTX 8 PROC. E SIST. DE INFORMAÇÕES LTDA.	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	5,50	5,50	5,50	280,00	30	7,30	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	ISS	REDUÇÃO	7,70	7,70	7,70					
OSMAR MUSSE FELIX	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	1.935,20	60	5,40	18,00	36,00
	IPU	ISENÇÃO	0,10	0,10	0,10					
RENOVADORA DE PNEUS AREAL LTDA	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	44,40	44,40	44,40	1.500,00	150	8,60	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	IPU	ISENÇÃO	2,90	3,10	3,20					
	ISS	REDUÇÃO	5,70	5,70	5,70					
	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	15,10	15,10	15,10					
RIGOTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.	TAXA PARA LICENÇA DE ESTABELECIMENTO (ESTIMADA)	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30	1.134,00	360	NÃO INFORMADO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	28,90	28,90	28,90					
	IPU	ISENÇÃO	48,00	50,40	52,90					
	ITBI	ISENÇÃO	88,30	88,30	88,30					
SINPLAN EMPREENDIMENTO	ISS DA MÃO DE OBRA	REDUÇÃO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	60% DA BASE DE CÁLCULO	2.570,00	90	NÃO SE APLICA	60,00	180,00
	TAXA DE LICENCIAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS	ISENÇÃO	2,30	2,30	2,30					
	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ISENÇÃO	0,20	0,20	0,20					
	TAXA DE OBRAS - VISTORIA	ISENÇÃO	14.520,00	14.520,00	14.520,00					
WM2 CONSULT. EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ISS	REDUÇÃO	5,30	5,30	5,30	50,00	1	3,30	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

\* A APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS CORRESPONDENTES ÀS TAXAS PODERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER UM DOS ANOS APRESENTADOS, EM COTA ÚNICA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA.

**ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII  
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2012**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2012</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>	<b>0</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

Fonte: Secretaria de Fazenda e Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Nota : Não há previsão de aumento de alíquota de imposto municipais que justificassem aumento das despesas obrigatórias de carácter continuado.

# Cidadão consciente defende o meio ambiente.

## Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.


 Secretaria Municipal de  
**MEIO AMBIENTE**  
 e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE**  
**MEIO**  
**AMBIENTE**  
**2246 8963**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

em conformidade ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000

**I – INTRODUÇÃO**

Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2012, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto nas finanças municipais.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento de 2012.

Esses passivos contingentes podem impactar a despesa orçada, mas também podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões que extrapolam um caso específico.

Em relação aos precatórios, a adesão do governo municipal ao regime especial de pagamento, instituído pela Emenda Constitucional 62, afastou o risco e sequestros de receitas e outras sanções enquanto o Município estiver adimplente com o regime. Porém, há três ações diretas de inconstitucionalidade no STF contra a referida emenda, que se providas, poderão acarretar maiores despesas com o pagamento de sentenças judiciais e/ou sequestros de receitas na conta do Município.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, assistência social etc e que impliquem em maiores despesas são também um risco fiscal.

**II – RISCOS MACROECONÔMICOS**

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre da projeção das receitas de impostos e transferências correntes. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são o Imposto sobre a Renda e Retido na Fonte, Imposto sobre Serviços – ISS.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios.

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nos determinantes da previsão dos principais itens da receita municipal. O principal item individual da receita municipal é a arrecadação do ICMS, que em 2010 respondeu por 20,38 % de toda a receita.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e estadual e que são partilhados com os Estados e Municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

**III – PASSIVOS CONTINGENTES**

Com os avanços alcançados na institucionalização do ajuste fiscal, pode-se afirmar que o Município de Petrópolis logrou sedimentar o seu equilíbrio fiscal. Permanecem, no entanto, riscos a serem considerados.

Parte desses riscos é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Estadual. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, portanto, passivos contingentes.

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 30 alterou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Poder Executivo poderá parcelar os precatórios de

natureza não alimentar pendentes de pagamento, em até 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, com valores atualizados monetariamente.

Existe, ainda, expressivo número de ações ajuizadas por portadores de moléstias ou pelo Ministério Público, na tutela de direitos de idosos, crianças e adolescentes, ou ainda na tutela de direitos coletivos, pleiteando o fornecimento de medicamentos ou tratamentos, muitos deles de alto custo e não disponibilizados pelo SUS.

Nestas ações, via de regra, há a concessão de liminares, determinando a pronta disponibilização dos medicamentos e tratamentos pleiteados, liminares estas que acabam confirmadas tanto em 1º como em 2º grau de jurisdição, com grande impacto nas finanças, decorrente do cumprimento dos comandos judiciais.

Dentre as ações movidas por servidores públicos há que se mencionar o crescente ajuizamento de ações coletivas ajuizadas por entidades de classe, buscando o reconhecimento de direitos a toda uma categoria de servidores, ou inativos e pensionistas filiados à determinada Associação ou Sindicato.

Ainda há de considerar que a característica geológica da região onde está situado o território do Município de Petrópolis, sofre a freqüente possibilidade de ocorrências climáticas que poderão causar danos permanentes ao patrimônio de cidadãos e/ou do Município.

A intenção do Governo Federal em realizar a reforma tributária, poderá impactar na arrecadação de transferências correntes à curto ou médio prazo, em razão da pauta de redução da incidência de alíquota de impostos sobre a circulação de mercadorias.

As providências para atender a ação dos riscos fiscais incidentes à execução fiscal da administração financeira municipal deverão utilizar-se uma, ou mais de uma, das ações elencadas a seguir:

1. Abertura de créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência (até 1% da RCL);
2. Anulação de dotações de Investimento;
3. Limitação de Empenho.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ milhares
Descrição	Valor
1º VARA DO TRABALHO – PMP.....	1.179
2º VARA DO TRABALHO – PMP.....	1.044
PROCESSOS JUDICIAIS – CIVIL – COMDEP.....	4.928
PROCESSOS JUDICIAIS – TRABALHISTAS – COMDEP.....	1.808
PROCESSOS INSS – COMDEP.....	17.667
PROCESSOS – FAZENDA NACIONAL – COMDEP.....	22.298
PROCESSOS JUDICIAIS – CIVIL – CPTRANS.....	1.003
PROCESSOS JUDICIAIS – TRABALHISTAS – CPTRANS.....	894
PROCESSOS JUDICIAIS – VARA FEDERAL – CPTRANS.....	194
TAXA DE GERENCIAMENTO – LEI MUNICIPAL.....	3.084
PROCESSOS JUDICIAIS – TRABALHISTAS – FUNDAÇÃO DE CULTURA.....	52
PROCESSOS JUDICIAIS – SEM SENTENÇA FINAL – INPAS.....	4.734
<b>TOTAL</b> .....	<b>58.885</b>

Fonte:  
Procuradoria Geral do Município  
COMDEP  
CPTrans  
Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis  
INPAS